



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 5882 /2023.

Acrescenta artigos à Lei nº 5.417, de 4 de março de 2004 que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Patos de Minas, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º A Lei nº 5.417, de 4 de março de 2004, passa a vigorar acrescida dos arts .15-A, 15-B, 15-C, 15-D e 15-E, com a seguinte redação:

“Art. 15.....

Art. 15-A. Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário nos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, visando assegurar a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo.

§ 1º Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro do Município de Patos de Minas, destinado a reduzir o valor das tarifas e a incentivar a utilização do transporte público coletivo.

§ 2º A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e suas alterações, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 15-B. O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Patos de Minas à concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, com periodicidade mensal e corresponderá à diferença entre os valores da tarifa técnica calculada e da tarifa pública fixada em Decreto do Poder Executivo Municipal, multiplicada pelo número de usuários pagantes no mês.

§ 1º Para fins de apuração do valor do subsídio a concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade relatório indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em regulamento.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 2º Os conceitos de tarifa técnica e tarifa pública são aqueles contidos nos incisos I e II do art. 14-B desta Lei.

15-C. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade realizará o acompanhamento e a fiscalização das disposições constantes desta Lei.

15-D. O subsídio tarifário de que trata o art. 15-A desta Lei será custeado pelos seguintes recursos:

a) no exercício de 2024 – por meio de superavit financeiro na Fonte 02.0500.0000.0000;

b) nos exercícios seguintes, através do incremento de arrecadação de ISSQN e da expansão da arrecadação municipal que se dará com a revogação do Decreto nº 4.544, de 9 de novembro de 2018, bem como pelos repasses do Fundo de Participação do Municípios (art. 159, I, b, da CF), em razão da mudança do coeficiente de distribuição do FPM de 3,8 para 4,0.

Art. 15-E. O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, o disposto na presente Lei. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de dezembro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Ana Paula Moraes da Silva
Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e
Mobilidade

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



MENSAGEM Nº 381, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que **“Acrescenta artigos à Lei nº 5.417, de 4 de março de 2004 que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Patos de Minas, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.”**

A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, solicita a alteração da Lei nº 5.471, de 4 de março de 2004, para incluir a concessão de subsídio tarifário nos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros.

Mesmo depois de decorridos alguns meses, os efeitos da pandemia do Covid-19 ainda se fazem sentir em todos os meandros da economia nacional, em especial, sobre o sistema de transporte público municipal, que foi diretamente impactado pela redução da mobilidade de usuários frente as sucessivas restrições de circulação de pessoas.

Por conta de sua inquestionável essencialidade, o transporte coletivo urbano manteve-se e segue prestando serviço não obstante as condições de onerosidade excessiva, posto que a demanda por conta das alterações sociais decorrentes da pandemia não fez frente a cobertura dos serviços em operação.

Assim, em análise superficial, a solução seria aumentar o preço da passagem; porém, neste cenário, aumentar o custo da tarifa, ao contrário de reequilibrar o sistema, terminaria por tornar mais grave a situação deficitária, na medida em que acabaria por reduzir ainda mais o número de usuários e, ao fim, penalizaria o passageiro, que vem a ser o principal beneficiário.

Sendo assim, através do presente Projeto de Lei, que prevê um subsídio tarifário nos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, a Administração Municipal inova em relação às medidas a serem adotadas para preservar o equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o serviço público e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

A concessão de subsídio está em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e suas alterações, fazendo prevalecer o interesse público.

Importante reforçar que esta iniciativa de apoio à infraestrutura de mobilidade urbana do Município tem como objetivo principal a melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Por fim, a proposta de subsídio foi devidamente submetida a impacto orçamentário e financeiro o qual encaminhamos em anexo ao presente projeto.

Face ao exposto, evidenciado o interesse público relevante da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores a aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de **urgência**, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de dezembro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

PROJ 381 pdf

Código do documento e97cf771-7720-4920-8e7f-3f3d1afc0fa2



Assinaturas



Ana Paula Morais da Silva
anamorais@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Ana Paula Morais da Silva



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Paulo Henrique Rabelo da Silveira
paulorabeloadv@terra.com.br
Assinou

Paulo Henrique Rabelo da Silveira

Eventos do documento

27 Dec 2023, 08:15:51

Documento e97cf771-7720-4920-8e7f-3f3d1afc0fa2 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-27T08:15:51-03:00

27 Dec 2023, 08:18:47

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-27T08:18:47-03:00

27 Dec 2023, 08:24:48

PAULO HENRIQUE RABELO DA SILVEIRA **Assinou** - Email: paulorabeloadv@terra.com.br - IP: 104.28.63.185 (104.28.63.185 porta: 45870) - [Geolocalização: -18.570309834727958 -46.52325461349414](#) - Documento de identificação informado: 060.046.316-80 - DATE_ATOM: 2023-12-27T08:24:48-03:00

27 Dec 2023, 09:02:52

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.54.78.147 (191-054-078-147.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 7310) - [Geolocalização: -18.5604078 -46.5291302](#) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2023-12-27T09:02:52-03:00

27 Dec 2023, 09:29:13

ANA PAULA MORAIS DA SILVA **Assinou** - Email: anamorais@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.80.50 (191-055-080-050.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 7016) - Documento de identificação informado:



291.237.228-35 - DATE_ATOM: 2023-12-27T09:29:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):57ee2aa9344f60432ef28d03520779d69b82ff9d56b148df94c65657f36eaa48

(SHA512):394fa951a6a368b79dca33ccd2938dfccc0c50603ad48094edeabc390beeba4a46b092387597d1ad549deab8a755bab4f73f95903cc8d27e66b7c567965ad5551

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign